

Ofício nº. 202/2026

Assunto: Pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026

Processo nº: 8525993-21.2025.8.06.0000

Fortaleza, aos 21 de setembro de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 18/09/2026, às 11:07 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 034/2026 (Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de condução de veículos, mediante a disponibilização de mão de obra de condutores de veículos, com dedicação exclusiva, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará TJCE, no período de 36 trinta e seis meses), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 1:

Avaliamento do ISS por Município e Formação do Preço Global: Tendo em vista que o critério de julgamento do certame é o Menor Preço Global, porém os serviços serão prestados em diversas comarcas do Estado do Ceará com variações nas alíquotas municipais de ISS (entre 2% e 5%), solicita-se esclarecer de que forma a Administração avaliará a Planilha de Custos e Formação de Preços na fase de julgamento: os licitantes deverão aplicar a alíquota de ISS específica de cada município na composição detalhada do lote ou será admitida a utilização de uma alíquota média ponderada para fins do valor global cotado no sistema Licitações-e?

Resposta 1:

A licitante deverá utilizar a alíquota de ISS efetivamente aplicável ao município de prestação dos serviços, sendo sua responsabilidade a correta composição dos custos tributários. A Administração não previu utilização de alíquota média, conforme itens **13.1.26 e 25.4 do Termo de Referência**.

Pergunta 2:

Aplicação da Votação de Preço Mínimo (Salário + Auxílio-Alimentação): O edital veda a aceitação de propostas com valores inferiores ao orçado pela Administração para a soma de Salário e Auxílio Alimentação. Diante disso, indaga-se: caso a licitante adote Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) diversa registrada no MTE ou negocie benefícios suplementares nos termos da legislação, a limitação de preço mínimo aplicar-se-á de forma absoluta ao valor exato orçado pelo TJCE, sob pena de desclassificação sumária, mesmo se comprovada a exequibilidade e regularidade da CCT adotada?

Resposta 2:

A proposta deverá observar a Convenção Coletiva efetivamente aplicável ao enquadramento sindical da licitante, não estando vinculada à CCT utilizada pela Administração na estimativa, conforme item **25.2 do Termo de Referência**. Contudo, deverão ser observadas as regras de aceitabilidade e exequibilidade previstas no edital.

Pergunta 3:

Cota de Vagas para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: Considerando a exigência de reserva do percentual mínimo de 8% do contingente de vagas para mulheres em situação de violência doméstica, solicita-se esclarecer qual será o procedimento operacional adotado pelo TJCE para esse preenchimento. A indicação das profissionais será intermediada por órgão social oficial do Estado do Ceará? Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade de candidatas qualificadas (com CNH compatível com os postos de condutor) cadastradas no programa estadual no momento da contratação, a empresa contratada estará isenta de sanções administrativas ou haverá concessão de prazo de tolerância para o cumprimento da referida cota?

Resposta 3:

A reserva de vagas deverá observar os percentuais previstos nos itens **10.2.1 a 10.2.3 do Termo de Referência**. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária, desde que devidamente comprovada, não caracteriza descumprimento contratual, conforme **item 10.4 do Termo de Referência**

Pergunta 4:

Somatório de Atestados de Capacidade Técnica Concomitantes: Quanto à exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional de no mínimo 70 postos (50% do quantitativo do objeto), solicita-se confirmar se, para fins de atendimento ao limite mínimo fixado, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica decorrentes de contratos distintos executados de forma simultânea/concomitante durante o mesmo período.

Resposta 4:

Os critérios devem atender às exigências de qualificação técnica previstas no item **22 do Termo de Referência**.

Pergunta 5:

Tratamento e Cotação da Rubrica de Auxílio-Creche: Considerando as recentes diretrizes normativas sobre concessão e ressarcimento de auxílio-creche em contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra (a exemplo da IN SEGES/MGI nº 147/2026 no âmbito federal), solicita-se esclarecer se a rubrica referente ao auxílio/reembolso-creche deve ser cotada previamente na planilha de custos por meio de estimativa/projeção estatística da CCT local ou se a verba será tratada estritamente como custo indenizatório por fato gerador, sendo ressarcida à contratada mediante comprovação na execução contratual.

Resposta 5:

O edital não prevê custo, provisão ou reembolso referente a auxílio-creche instituído pela IN SEGES/MGI nº 147/2026, a empresa deve considerar os custos previstos como obrigatórios na CCT de sua categoria econômica.

Atenciosamente,

PRESIDENTE E PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Às(os) interessadas(os) no Pregão Eletrônico nº. 034/2026.